



Despacho n.º 3842/2005 (2.ª série). — Está em curso a revisão do Plano Director Municipal de Sernancelhe, tendo a composição da respectiva comissão mista de coordenação de acompanhamento sido aprovada pelo despacho n.º 20 031/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004.

Tendo-se verificado que posteriormente o Ministério da Administração Interna designou representantes da Guarda Nacional Republicana e do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e que o Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança designou o representante do Instituto de Segurança Social, justifica-se o alargamento da referida comissão.

De igual modo, aproveita-se para integrar na composição da comissão mista de coordenação o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino que a composição da comissão mista de coordenação que acompanha o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Sernancelhe seja alargada, por forma a integrar um representante das seguintes entidades:

Guarda Nacional Republicana;
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
Instituto de Segurança Social;
Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

8 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Despacho n.º 3843/2005 (2.ª série). — Está em curso a revisão do Plano Director Municipal de Ribeira de Pena, tendo a composição da respectiva comissão mista de coordenação de acompanhamento sido aprovada pelo despacho n.º 21 441/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de Outubro de 2004.

Tendo-se verificado que posteriormente o Ministério da Administração Interna designou representantes da Guarda Nacional Republicana e do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte alertou para a necessidade de inclusão na referida comissão da Direcção-Geral do Turismo e para a substituição da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro pela Direcção Regio-

nal de Agricultura de Entre Douro e Minho, cuja área de influência integra o município de Ribeira de Pena, justifica-se o alargamento da referida comissão.

De igual modo, aproveita-se para integrar na composição da comissão mista de coordenação o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino que a composição da comissão mista de coordenação que acompanha o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Ribeira de Pena seja alargada, por forma a integrar um representante das seguintes entidades:

Guarda Nacional Republicana;
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
Direcção-Geral do Turismo;
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, que substitui a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

8 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Despacho n.º 3844/2005 (2.ª série). — A Câmara Municipal do Bombarral deliberou, em reunião pública de 20 de Maio de 2002, proceder à elaboração da revisão do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/97, de 21 de Janeiro, alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal do Bombarral de 14 de Agosto de 1998 e de 28 de Abril de 1999, publicadas respectivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 17 e 163, de 21 de Janeiro de 1999 e de 15 de Julho de 1999.

Considerando o teor do relatório de avaliação da execução daquele instrumento de planeamento territorial, apresentado para efeitos de fundamentação da necessidade da respectiva revisão, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta que, a solicitação da Câmara Municipal do Bombarral, foi realizada, em 13 de Setembro de 2004, a reunião preparatória exigida pelo n.º 11 do referido instrumento regulamentar;

Considerando ainda o teor da proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de revisão do Plano Director Municipal do Bombarral:

Assim, no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, conjugado com o n.º 1.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, determino:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o procedimento de revisão do Plano Director Municipal do Bombarral, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A comissão mista de coordenação integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Instituto das Estradas de Portugal (IEP);
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF);
Rede Ferroviária Nacional (REFER);
Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR);
Instituto do Património Arqueológico (IPA);
Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL);
Direcção-Geral do Turismo (DGT);
Instituto da Água;
Instituto do Desporto de Portugal;
Instituto de Comunicações de Portugal;
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia;
Rede Eléctrica Nacional;

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
PSP — Direcção Nacional, Departamento de Armas e Explosivos;
Serviço Nacional de Bombeiros;
Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Câmara Municipal do Cadaval;
Câmara Municipal da Lourinhã;

c) Nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Adega Cooperativa do Bombarral;
Águas do Oeste, S. A.;
Associação Comercial;
Associação da Defesa do Património Cultural;
Associação dos Agricultores;
Cooperativa Agrícola;
Real 21.

8 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Despacho n.º 3845/2005 (2.ª série). — Tendo em vista a implantação da conduta adutora do subsistema de Còa e Zêzere, integrada na concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 16/DSJ, de 24 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — A parcela de terreno com o n.º 914011-B, identificada no mapa e assinalada na planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, fica, de ora em diante, onerada com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de qualquer construção, plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo da conduta).

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta referida no número anterior) para a execução das obras, bem como para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infra-estruturas da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

4 — Os respectivos actuais e subseqüentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

8 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Mapa da servidão da adutora do Còa e Zêzere

Concelho: Vila Nova de Foz Côa.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)	Comprimento (metros)	Largura (metros)
914011-B	Proprietário — José Maria Patrício, Rua S. Rosendo, 315, 1.º, direito, Bonfim, 4300-478 Porto.	Almendra	Rústica-16	Omisso	Norte: Hermínio Gomes. Sul: caminho. Este: Hermínio Gomes. Oeste: João Cunha.	Área a integrar na RAN.	298,98	99,66	3